



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 003/1986**

**“DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DA BANDEIRA E  
BRASÃO MUNICIPAL SUA FORMA E APRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São Símbolos do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal.

- a) – A Bandeira Municipal;
- b) – O Brasão de Armas Municipal.

**Art. 2º** - A Bandeira e o Brasão, mencionados no artigo anterior terão as seguintes características:

a) – A Bandeira terá a dimensão de 1,90 m x 1,20 m de comprimento e será tecida em campo branco, tendo o Brasão aplicado ao centro na dimensão de 80 cm de altura por 60 cm de largura na sua discriminação conforme letra abaixo.

b) – Brasão – Escudo Frances Samnitico, encimado por uma coroa mural de seis torres em argente (Prata) das quais apenas quatro são vistas em perspectivas no desenho, classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja a cidade que não é sede de comarca.

1 – Árvore Cedro – 11 cm de altura por 11 cm de largura, nas cores verde e cinza, dando origem ao nome da cidade.

2 – Diamante – 11 cm de altura por 17 cm de largura, na cor azulado, representando a riqueza do município.

3 – Bois em número de três, com 19 cm de largura por 34 cm de altura, na cor bronze, representando a pecuária do município.

4 – Rio Indaiá – ligado a economia do município, limitando o município com Tiros.

5 – Café e milho – Base da agricultura, nas cores verdes sobre fundo branco.

6 – Na parte inferior do escudo uma faixa cinza com os dizeres de cor branca: Cedro do Abaeté à esquerda na faixa a data 30-12-62, data da emancipação do município: à direita 02-03-63 data da instalação do Município.

**Art. 3º** - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, material ou tecido mais leve, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre as cores heráldicas e obedecendo as regras de sua forma original.

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – CEP: 35624-000 – Tel. (37) 3544-1136  
E-mail: gabinete1@cedrodoabaete.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**Art. 4º** - O Brasão Municipal será reproduzido em Clichês para timbrar a documentação oficial do município de Cedro do Abaeté, com a representação iconográfica das cores em conformidade com a convenção heráldica internacional, quando a impressão é feita a uma só cor, e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

**Art. 5º** - A Bandeira Municipal dever ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente far-se-á o hasteamento às 08:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

**§ 1º** - A Bandeira Municipal dever ser hasteada obrigatoriamente nas repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, arte, ciências e desportos.

**§ 2º** - Diariamente hasteá-la na fachada de edifícios sede dos poderes executivo e legislativo municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

**§ 3º** - Nos dias de luto ou festas municipal, estadual e nacional.

**§ 4º** - Na fachada do edifício sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste.

**§ 5º** - Na fachada do edifício sede do poder Legislativo em dias de sessão.

**§ 6º** - A critério dos poderes municipais poderá ser instituído a “Ordem Municipal do Brasão”, para comenda àqueles que de algum modo s sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

**§ 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, Minas Gerais – 04 de Junho de 1986

---

**José Ribeiro de Andrade**  
**Prefeito Municipal**